

# ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E REFORMAS NEOLIBERAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO TEMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

*Sebastião C. Velasco e Cruz*

Deptº de Ciência Política do IFCH e CEIPOC

Organizações internacionais; reformas neoliberais: dois temas enormes, que poderiam justificar, cada um deles, vários artigos. E o que dizer da questão de suas relações mútuas? Para começar, ela nos confronta com evidências brutas. Basta pensar no que acontece hoje com a nossa vizinha Argentina, mantida por longos meses em crise agônica por sua resistência a adotar as medidas preconizadas pelo FMI, a começar pela alteração dos dispositivos legais que punem crimes de “subversão econômica” e dão alguma proteção a empresas falidas. São apenas duas preliminares. Sem elas estarão indefinidamente bloqueadas as negociações em torno dos sacrifícios a que o País ainda deverá se sujeitar para obter da referida agência o suporte institucional e financeiro indispensável ao restabelecimento de condições mínimas

de normalidade para sua economia. Aqui a relação entre organização internacional e processo de mudança interna parece evidente, direta e opressiva. Mas a crise Argentina é um caso extremo, e o FMI não pode ser tomado como representativo do universo das organizações internacionais. Aí reside a dificuldade: como passar da observação de fatos discretos como esses a proposições de caráter geral que ampliem o nosso conhecimento?

O caminho aparentemente mais simples seria o de inverter o processo: formular hipóteses sobre o problema proposto com base em teorias estabelecidas e verificar, no momento seguinte, até que ponto elas são confirmadas ou falsificadas no confronto com os dados empíricos. Mas esse caminho é longo e pedregoso. Os limites de tempo e preparo físico desaconselham mesmo a tentativa de segui-lo.

Vou tomar, então, um atalho. Ao invés de partir das noções em causa, começo contando uma pequena história. Uma história real, que talvez não seja de todo estranha à experiência do leitor. Feito isso, procurarei refletir um pouco sobre alguns dos significados implícitos no episódio, na esperança de que os resultados do exercício lancem uma luz nova sobre o nosso problema.

A história é a seguinte. Há cerca de dois anos e meio atrás, um estudante, orientando meu no Mestrado em Ciência Política da UNICAMP, foi à cidade de São Paulo para coletar documentos a respeito de seu tema de dissertação, que girava em torno do pensamento de um autor autoritário, com papel de destaque na política brasileira: o mineiro Francisco Campos. Esse senhor, como se sabe, foi o redator do decreto que instituiu o Estado Novo em 1937. Foi de sua lavra também o Ato Institucional, que suspendeu as garantias constitucionais e abriu o caminho para a primeira leva de cassações de mandatos

e suspensões de direitos políticos depois do golpe de 1964. Homem de grande saber jurídico, Chico Campos, como era conhecido, tinha reputação firmada na praça: durante o seu longo ostracismo, quando seu nome voltava às primeiras páginas dos jornais o sinal era seguro de que algo de sombrio estava por vir....

Mas o que interessava ao estudante da estória eram os discursos proferidos por Francisco Campos durante a ditadura Vargas, em sua condição de Ministro da Justiça. Pois bem, tendo vencido a ponta de medo que o gigantismo da cidade de São Paulo lhe causava, quando ele apresentou ao funcionário da Biblioteca Municipal os volumes que havia selecionado, teve a desagradável surpresa de saber que não poderia tirar fotocópias dos documentos de que necessitava. Acredite o leitor, é isso mesmo: a Biblioteca Municipal de São Paulo declarava-se legalmente impedida de reproduzir, ou admitir que fossem reproduzidos, trechos de qualquer obra de seu enorme acervo, ainda quando se tratasse de documentos oficiais velhos de mais de sessenta anos.

Quando o Tiago me contou esse incidente, fui tomado de forte irritação. Irritação com a covardia. Irritação com a estultice de um administrador anódino, o qual incapaz de interpretar o que lê, toma uma medida administrativa que restringe o trabalho de pesquisa acadêmica muito mais do que o exigido pelo texto da lei.

Mas tal experiência não é um privilégio desse estudante. Como já disse, fatos dessa natureza talvez não sejam estranhos à experiência do leitor. Não são estranhos à minha. Convém esclarecer, nunca ninguém me proibiu de copiar um documento da década de 30. Mas várias vezes, em vários lugares – em Universidades públicas e privadas –, já fui cerceado em meu direito de fazer uma reprodução de texto inexistente em qualquer outro lugar do país, sob a alegação de que estaria

infringindo, com tal ato, a lei vigente no País. O diploma aludido nessas ocasiões era a Lei no. 9.610, de setembro de 1998, que altera e consolida a legislação sobre direitos autorais no Brasil.

O leitor pode se perguntar: o quê uma historinha como essa, uma simples anedota, está a fazer num artigo que versa sobre temas tão grandes e importantes como organizações internacionais e neoliberalismo.

Começo a responder pela margem, citando algumas passagens de matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* há não muito tempo atrás.

*“As regras de patentes da Organização Mundial do Comércio (OMC) garantem mais benefícios aos países ricos que às economias em desenvolvimento. Essa é uma das conclusões do relatório Perspectivas da Economia Mundial em 2002, publicado ontem pelo Banco Mundial, sugerindo reavaliação das leis de propriedade intelectual.”*

*“O Banco Mundial mostra que os países ricos conseguiram lucros significativos com a aplicação das leis de propriedade intelectual a partir de 1995. As patentes de empresas dos Estados Unidos registradas pelo mundo rendem a Washington US\$ 19 bilhões todos os anos. Já as patentes alemãs rendem US\$ 6,7 bilhões anuais ao país.”<sup>1</sup>*

Abrangendo muito mais do que obras científicas, artísticas ou literárias (seus dispositivos protegem, entre outras categorias de bens, os programas de computador), a lei de direitos autorais integra a legislação sobre propriedade intelectual, que cobre também as diferen-

---

<sup>1</sup> Jami Chade. “Relatório do Banco Mundial sugere revisão da lei de patentes”, *O Estado de São Paulo*, 01/11/01.

tes modalidades de propriedade industrial (invenções, marcas, e segredos industriais). Quando levamos em conta o conjunto desse universo, vemos que a historinha que acabei de contar alude a algo de grande monta. E não apenas pelo que representa em termos econômicos. Deve estar bem viva na lembrança de todos o conflito diplomático que ainda ontem opunha o governo brasileiro às multinacionais da indústria farmacêutica e ao governo norte-americano, em torno da questão de preços de remédios, particularmente os empregados nos programas de tratamento da Aids. Por meio daquele breve relato tocamos em uma questão que diz respeito às condições de produção e de difusão do conhecimento, à possibilidade de realização de projetos individuais e coletivos de desenvolvimento, o próprio direito à vida. Esta é a primeira razão para começar com aquela historinha. A segunda é que ela nos chama a atenção para um aspecto pouco explorado de uma das pontas de nosso problema. Refiro-me ao neoliberalismo.

No uso corrente, o termo "neoliberalismo" conjuga três elementos diversos: 1) uma doutrina; 2) um movimento; 3) um programa político.

Como corrente de pensamento, como doutrina, o neoliberalismo define-se pelas relações de afinidade ou de oposição que mantém com outras vertentes ideológicas e políticas – o conservadorismo clássico, o socialismo, a social-democracia e/ou o keynesianismo. Mas não só isso. Como variante teórico-ideológica muito particular, ele se caracteriza também por suas diferenças relativamente ao tronco comum representado pelo liberalismo econômico oitocentista.

Vale a pena salientar esse aspecto. Contra os seus antagonistas de sempre (os conservadores, "corporativistas", os socialistas, os "coletivistas") os neoliberais reiteram os velhos temas do liberalismo econômico. Mas não é aí que reside a sua especificidade. O que os torna

diferentes é que eles não se limitam a essa operação, a rigor inócua. Os neoliberais se distinguem, primeiramente, por sua atitude em face da realidade do capitalismo politicamente regulado do Pós-Guerra – vale dizer, por sua disposição genuinamente "fundamentalista" de reafirmar as virtudes do capitalismo *belle époque* e de rejeitar os compromissos sociais que fundam a organização social do capitalismo contemporâneo. Neste sentido, o neoliberalismo não é conservador, muito menos, progressista: ele é, pura e simplesmente, reacionário.

Mas o neoliberalismo não seria o que é caso se limitasse a tal atitude. Toda ideologia nasce e se conforma no embate com inimigos. No caso do liberalismo clássico, a figura do "inimigo" era representada pelas instituições e as políticas econômicas tal como racionalizadas pelos teóricos do mercantilismo. Confrontados com antagonistas distintos, criaturas de um mundo que pouca semelhança mantinha com aquele de Adam Smith ou David Ricardo, a atitude ultramontana dos neoliberais seria alvo de escárnio se mobilizasse apenas os temas clássicos do liberalismo. O que singulariza o neoliberalismo, em sua qualidade de variante teórico-ideológica, é a sua capacidade de responder, com inovações conceituais, ao desafio posto pelos novos adversários.

Em sua condição de movimento, o neoliberalismo nos remete a uma "success story" quase sem par. Se fosse o caso de narrá-la haveria que retroagir ao final da Segunda Guerra Mundial para flagrar os primeiros sinais trocados entre intelectuais (grande parte deles oriundos da Europa continental) inconformados com o giro coletivista que o capitalismo vinha conhecendo desde a crise dos anos 30, e dispostos a resistir organizadamente à onda "socializante" no período de reconstrução que já se anunciava. Observaríamos com grande interesse os esforços desenvolvidos por esses personagens com vistas à criação de

mecanismos indispensáveis à tarefa de aprofundar e generalizar os seus pontos de vistas, de traduzi-los em linguagem passível de ser compreendida pelo cidadão comum e de propagar as mensagens assim produzidas junto a públicos-alvos. E acompanharíamos, com interesse redobrado, o percurso que os levaria às ante-salas do poder, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Ação coletiva de grande envergadura, o neoliberalismo, enquanto movimento, sempre teve – para falar como Gramsci – os seus soldados (nos primórdios, dispersos e desmobilizados); os seus sargentos (em número crescente, ao longo do tempo, e cada vez mais preparados); seus coronéis e generais (um punhado de intelectuais altamente aguerridos e sofisticados).

Como movimento, o neoliberalismo beneficiou-se, desde o início, das relações de “afinidade eletiva” que círculos das altas finanças mantinham com a doutrina que o inspirava. Com efeito, do primeiro e semi-secreto encontro, em um recanto bucólico, que deu o sinal de largada à sua longa marcha, até a consagração final, quando seus argumentos passaram a informar documentos de governo e vários de seus próceres foram aquinhoados com o Prêmio Nobel, a história do neoliberalismo é pontilhada de nomes de banqueiros, financistas, executivos de grandes corporações, etc.

Com toda a antipatia que o leitor porventura alimente pelos animadores desse movimento, uma coisa não se lhes poderá negar: eles se bateram com garra para tornar vitoriosas as suas idéias. Mas o êxito que alcançaram não advém da intensidade do esforço empenhado, ou da inteligência com que foi dirigido. O sucesso do movimento neoliberal se verifica em um período em que o capitalismo central está em crise, e não seria plausível na ausência desta.

Mencionar esse ponto é preciso porque ele nos conduz à terceira acepção do termo: o neoliberalismo como “programa”, um pacote de políticas – o receituário das ditas reformas. Esse é o sentido mais corrente do termo, e nesse plano, a caracterização não parece colocar maiores dificuldades. Se perguntarmos a qualquer pessoa medianamente informada – sobretudo se esta pessoa tiver pendores de esquerda – o que entende por neoliberalismo, muito provavelmente ouviremos que o neoliberalismo é um programa que se caracteriza pelo esforço continuado no sentido de atacar os sindicatos, de reduzir os direitos conquistados a duras penas pelos trabalhadores; uma política que visa a reduzir, tanto quanto possível, a presença do Estado na economia, mediante programas radicais de desregulamentação dos mais diversos setores de atividades e da privatização de empresas públicas; uma política que defende a estabilidade monetária a qualquer preço, mesmo que o significado deste seja a geração de índices brutalmente elevados de desemprego; uma política, enfim, que rejeita a idéia de controle social da economia e exalta o mercado auto-regulado como único mecanismo racional de coordenação econômica e como fundamento obrigado do regime político centrado no princípio da liberdade. Programa voltado para a generalização da lógica mercantil no interior de cada sociedade, em sua face externa o neoliberalismo aspira à constituição, em escala planetária, de um espaço econômico homogêneo onde bens e capitais (mas não pessoas) circulem livres de qualquer embaraço, indiferentes a considerações de caráter social, político ou cultural.

Mas a política de qualquer grupo, mesmo de um movimento ideologicamente definido, é sempre algo mais e algo menos que a simples transposição ao terreno das realidades mundanas de preceitos derivados logicamente da doutrina. Mais, no sentido de que envolve

necessariamente uma infinidade de dados e circunstâncias impossíveis de dedução a partir de qualquer corpo fixo de proposições gerais (o elemento próprio da teoria é a generalidade; o da política é o particular, o específico, matéria de apreciação e juízo). Menos, nisto que implica, também necessariamente, um processo de "negociação com a realidade" cujo resultado final é algo distinto e aquém da imagem difusa do futuro desejável que se desenha como projeção da doutrina.

Se é assim, para caracterizar "a política do neoliberalismo" não basta ler os textos canônicos: é preciso ver como os grupos/tendências políticas identificadas com essa perspectiva atuam, que problemas enfrentam, que alianças precisam estabelecer para se colocar em posição de implementar os seus projetos, é preciso, examinar, enfim, como definem "programas de ação passíveis de se tornar politicamente efetivos". Tal constatação nos permite ver que a tarefa é muito mais complicada do que pareceria à primeira vista. Pois ela significa dizer que não há uma resposta única para a pergunta. Assim como o marxismo, o neoliberalismo informa políticas distintas, que se diferenciam no tempo e no espaço, e que certamente se traduzem – na relação entre os políticos "neoliberais" – em termos de contradições, conflitos mais ou menos agudos de pontos de vista.

Convém assinalar, embora os três significados do termo neoliberalismo estejam intimamente associados, eles não mantêm relações necessárias entre si. Naturalmente, não há como falar em movimento neoliberal sem um corpo doutrinário no qual ele se identifique; mas não podemos antecipar as formas organizacionais e as modalidades de intervenção do movimento com base no estudo exclusivo dos textos que o inspiram. Outro tanto podemos dizer da conexão entre movimento e políticas. Quando passamos de um significado a outro, novos

elementos são introduzidos, e as formas de análise requeridas para lidar com os conjuntos que eles conformam, conseqüentemente, variam.

Segundo o significado que se tenha em mente, o neoliberalismo se reporta a sujeitos de tipos distintos. Como doutrina, ele remete a um punhado de autores talentosos e de grandes recursos: von Mises, Hayek, Kopcke, Friedman, Tullock, Buchanan... Vários desses nomes reaparecem quando lidamos com o movimento neoliberal, mas ao lado deles, no desempenho de papéis de relevo, vamos encontrar agora indivíduos com inserção social muito diversa – políticos, empresários, jornalistas – e certa classe de atores coletivos – centros de estudo, associações, institutos. Quando transitamos para as políticas, os grandes autores desaparecem quase inteiramente; no lugar deles organizações governamentais e intergovernamentais, como o Banco Mundial e o FMI, com os tecnocratas que as dirigem, surgem como protagonistas.

Doutrina, movimento, programa. Certamente, mas a narrativa com que se abriu este artigo sugere que o neoliberalismo é mais do que isso. Com efeito, quando refletimos sobre aquele pequeno incidente e buscamos levá-lo em conta ao esboçar figuras de futuros plausíveis vemos que neoliberalismo é também uma outra maneira de se referir a uma situação objetiva, a uma realidade moldada pela conjugação de idéias, movimentos e políticas – que se confrontaram com outras idéias, movimentos e políticas... e foram bem sucedidas.

Na medida em que as idéias neoliberais ganharam predominância, passaram a informar decisões que mudaram a face da sociedade. Temos o capitalismo hoje, como tínhamos no passado. Só que não estamos mais falando do mesmo capitalismo. Em 1970, o Brasil não reconhecia direitos de patentes para remédios. Até muito pouco tempo atrás eu, como professor, nunca fui inibido ao entregar uma lista de

textos ao serviço de fotocópia, dentro desta ou daquela biblioteca. Hoje isto acontece. Nós vivemos em um país que não é o mesmo país de 1989, ou sequer de 1994.

Mas se falamos em neoliberalismo para nos referirmos ao estado de coisas vigente devemos perceber que, nesta acepção, o termo não se reporta mais a este ou aquele sujeito definido. Em 1950 vivíamos o apogeu do Keynesianismo, do Estado de Bem Estar, do “Capitalismo Monopolista de Estado”, para lembrar uma expressão que esteve em voga até os anos 80 e depois, por motivos óbvios, caiu em desuso. Então, o neoliberalismo era uma doutrina e um movimento pequeno, isolado, que existia nas catacumbas, na semiclandestinidade de alguns centros acadêmicos mais ou menos periféricos na Inglaterra e nos Estados Unidos. Mas, hoje, quando suas políticas traduziram-se em decisões e se converteram em normas institucionalizadas, porque expressas em comportamentos efetivos, o neoliberalismo não ocupa mais um lugar determinado: ele existe na atitude de cada um. Existe na atitude do funcionário do xerox que diz: *“Olha. Não posso. O limite é de dez por cento. Este artigo tem 80 páginas, e a revista tem apenas 300; então, eu não posso copiar todo o artigo”* – acredite, isto aconteceu comigo. Em sua ação cotidiana, esse indivíduo está pondo e repondo um elemento, que, não sendo a síntese do neoliberalismo, é uma expressão importante do conjunto de mudanças que esta grande mobilização de recursos econômicos, políticos, e militares vem engendrando, em escala global, desde a penúltima década do século XX. Vale dizer, nessa quarta acepção o neoliberalismo não existe fora de nós. Como as relações sociais capitalistas, que se reproduzem também através da ação do trabalhador “livre” dos meios necessários para subsistir como ser social por conta própria e por isso obrigado a sair em

busca de um “trabalho”, o neoliberalismo, como conjunto de formas institucionalizadas, é confirmado toda vez que, em cada encontro, em cada situação de intercâmbio social, as regras operacionais que lhe dão corpo são naturalizadas, i. é, seguidas automaticamente, como se inexistisse a possibilidade de condutas alternativas.

Até aqui as idéias que venho desafiando giram em torno de um dos pólos de nosso problema: as reformas neoliberais. Mas se contemplarmos a história que nos serve de mote de um ângulo diverso, logo veremos que ela nos induz a refletir sobre o outro, também. Senão, vejamos.

O Brasil, há coisa de três anos, aprovou um código de trânsito. Muito interessante, muito civilizado, mas, como grande parte das leis no País, parece que não pegou. A Lei de Propriedade Intelectual, pelo contrário, está pegando. Não caberia aventar aqui uma explicação elaborada para essa notável diferença. Mas vale a pena chamar a atenção para um elemento simples, que talvez ajude a entender, senão a dificuldade de disciplinar o trânsito nas ruas e estradas brasileiras, pelo menos a eficácia imprevista dos dispositivos da legislação referida acima. As normas do Código de Trânsito defendem um interesse genérico e difuso (a segurança), num universo de pessoas que inclui, em primeiro lugar, o próprio autor da infração. A lei que protege a propriedade intelectual é de natureza inteiramente distinta. Monopólio temporariamente outorgado ao detentor do direito em retribuição ao benefício social advindo de sua criação (uma obra original, uma invenção), o instituto da propriedade intelectual incide num feixe de relações essencialmente conflitivas, onde se entrecruzam os interesses do consumidor, do produtor, e de seus concorrentes. Desse fato deriva-se uma diferença fundamental no que tange ao modo de efetivação da

norma. Ao contrário do que se dá no caso da Lei de Trânsito, cuja observância depende estritamente da iniciativa do poder público, o que assegura a aplicação da lei de propriedade intelectual é a ação dos interessados, os quais, organizados para esse fim, redobram esforços para detectar violações e, quando isso ocorre, acionam, ou ameaçam acionar os seus responsáveis na justiça. Não é o Estado, são as associações de defesa de direitos autorais que escolhem determinados lugares onde o movimento é maior e dizem: “*Olha. Se isto não mudar, moveremos um processo contra você*”. Processo penal. Por isso eu falei em covardia: muito freqüentemente, indivíduos investidos de autoridade não têm a coragem de assumir o risco de serem interpelados judicialmente por atos ou por omissões, que estariam praticando na defesa dos interesses mais elevados das instituições que dirigem.

Agora, quando o funcionário da biblioteca invoca o interdito para negar ao estudante a possibilidade de reproduzir o seu material de pesquisa, ele pode ter em mente a lei federal. Mas isso é pouco provável: ele não está ali para indagar das razões do que faz; ele cumpre ordens, é tudo. Nem de longe lhe ocorre que, certo ou errado, através de seu ato dá efetividade a uma norma internacional. Pois ele faz exatamente isso.

Com efeito, a Lei n. 9279 (de Propriedade Industrial), de 14 de maio de 1996, e a Lei n. 9.610 (de direitos autorais), de 19 de setembro de 1998, adaptam a legislação brasileira às normas estabelecidas no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS, como é mais conhecido, na sigla em inglês) celebrado no encerramento da Rodada Uruguai do GATT, em abril de 1994.

Naturalmente, o regime internacional de propriedade intelectual não constitui uma novidade dos nossos dias. Ele remonta ao último quartel do século XIX, quando foram aprovadas a Convenção de Paris, (em 1883) – que estabelece normas gerais sobre o tema e prevê a criação da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, fundada em 1884 – e a Convenção de Berna, de 1886, sobre propriedade intelectual, direito autoral e copyright. Fruto de prolongado esforço de harmonização, o modelo estabelecido nessa época evitava discriminação ao assegurar “tratamento nacional” aos estrangeiros, mas deixava a cada Estado a competência para atribuir patentes em seus respectivos territórios, segundo suas próprias regras, e para estabelecer normas contra práticas abusivas. Tratava-se, pois, de um regime descentralizado, onde era facultado aos Estados negar proteção patentária a certos produtos – como medicamentos –, ou condicioná-la a certas obrigações – “licença obrigatória” e “trabalho compulsório”, por exemplo.

Mantido em suas linhas gerais por mais de um século, esse modelo seria drasticamente transformado pelas normas acordadas na última Rodada de negociações do GATT, que ampliam sua abrangência, dotam-no de disciplinas mais rígidas, e o vinculam diretamente ao regime internacional de comércio. Até então, o regime de propriedade intelectual baseava-se na adesão dos Estados nacionais e em sua disposição de fazer valer as normas voluntariamente consentidas (criada em 1950, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) desempenhava, sobretudo, funções de mediação, carecendo inteiramente de instrumentos coercitivos). Sob a alçada da recém criada Organização Mundial do Comércio ele passa a contar com um organismo de caráter judicial, competente para se manifestar sobre qualquer

caso de infração às normas, sempre que a isso instado por um Estado membro. Para esse regime renovado, também, vale a afirmação de Kelsen quanto ao caráter primitivo do direito internacional: a sanção aos infratores continua sendo descentralizada, i. é, a cargo do denunciante, que está legalmente autorizado a retaliar, desde de que o seu pleito é acolhido. Mas, ainda assim, ele constitui um passo adiante no sentido da jurisdição das relações econômicas. A aplicação de sanções a um dado Estado não corresponde mais a um ato de hostilidade bruta, suscetível de provocar resposta de mesmo teor numa escalada passível de desencadear uma situação de guerra comercial. No quadro dos dispositivos criados, o referido conflito termina com a sentença. A hostilidade comercial entre os países envolvidos pode ter curso, mas ela deve se traduzir em novos litígios que deverão, igualmente, ser levados à apreciação dos juizes.

Essa rápida exposição pode induzir no leitor a idéia de uma relação direta e linear entre a mudança de regime – e portanto, a organização internacional – e as reforma na legislação interna em matéria de propriedade intelectual. Estaríamos aqui diante de um fenômeno de internalização da norma internacional, que começaria com um projeto do executivo, passaria pela deliberação congressual e terminaria com os comportamentos adequados às expectativas embutidas nela<sup>2</sup>. Essa impressão, contudo, é enganosa.

Para começar, o projeto que dá início ao processo de reforma da legislação brasileira sobre propriedade intelectual (o PL 824/91) foi enviado ao Congresso por Collor em 30 de abril de 1991, mais de dois

---

<sup>2</sup> Sobre o tema, ver o estimulante artigo de Andrew P. Cortell e James W. Davies “Understanding the Domestic Impact of International Norms: A Research Agenda”, *International Studies Review*, vol. 2, n.1, 2000, pp. 65-90.

anos, portanto, antes da conclusão da Rodada Uruguaí do GATT. Ademais, a lei sancionada em maio de 1996 contém dispositivos que vão além do que está disposto no Acordo celebrado naquela ocasião, como a possibilidade de estender a proteção a produtos ainda em fase de desenvolvimento, o “pipeline” na linguagem cifrada em que se tornou conhecido enquanto durou a discussão. Finalmente, o Brasil abriu mão do prazo de que dispunha, segundo o GATT, para adequar sua legislação aos termos do TRIPS – como país “em desenvolvimento” o Brasil teria até o ano de 2005 para assegurar em lei patente para produtos e processos até então não protegidos (caso dos produtos farmacêuticos, por exemplo), mas o governo determinou que a legislação entrasse em vigor um ano apenas depois de sua data de publicação. Esses fatos parecem indicar que, embora associadas, a mudança legal interna e a transformação do regime internacional se relacionam de forma mais sutil. Não seria o caso de examinar a fundo essas relações, mas convém chamar a atenção para alguns dos nexos mais importantes.

O primeiro deles diz respeito aos interesses sociais que se mobilizaram para modificar em profundidade o antigo regime de propriedade intelectual. A dianteira nesse processo parece ter cabido, ainda no final dos anos 70, aos produtores de artigos sensíveis ao uso fraudulento de marcas e a imitações – entre eles a Levi Strauss Corporation, dona de uma das mais conhecidas marcas de *jeans*<sup>3</sup>. Pouco depois, entravam em cena as indústrias intensivas em informação. A partir desse momento, a campanha pela modificação do regime de propriedade intelectual ganha verdadeiro alento. Fortemente organizados nos

---

<sup>3</sup> Paul N. Doremus, “The Externalization of Domestic regulation. Intellectual Property rights reform in a global Era”, *Science Communication*, vol. 17, no. 2, 1995, pp. 137-162 (cit. p. 149)

Estados Unidos e rapidamente dotados de sólidos apoios em outros países capitalistas avançados esses interesses passam a pressionar por mudanças na política norte-americana de comércio exterior, em um ambiente econômico e político que assegurava ampla receptividade aos seus argumentos <sup>4</sup>.

O segundo tem a ver com a reorientação estratégica na conduta do Estado norte-americano, que se produz nessa mesma época. Refiro-me, evidentemente, ao choque de juros determinado pelo FED em 1979, que precipitou a economia internacional em sua mais severa recessão desde o final da Segunda Guerra, lançou os países do Terceiro Mundo na “crise da dívida” de triste memória, e inverteu radicalmente as relações de força então predominantes entre os Estados Unidos e os outros componentes da tríade – o Japão e a Europa. Penso também na postura ofensiva face ao rival soviético – que se explicita na presidência de Reagan, mas já se insinua claramente no final da gestão Carter. Tenho em mente, enfim, a mudança político-ideológica que se manifesta na celebração do discurso neoliberal em sua expressão mais doutrinária e mais crua. Em seu conjunto, esses movimentos surgem como resposta mais ou menos integrada a uma situação de crise na qual – sob o efeito cruzado de problemas internos e da pressão de aliados que se revelavam surpreendentemente competitivos – a hegemonia americana parecia estar fadada ao declínio. Nesse contexto, a proposta de vincular propriedade intelectual e comércio como forma de defesa da economia nacional encontra grande aceitação e logo se converte em um dos eixos da estratégia econômica internacional dos Es-

---

<sup>4</sup> Susan K. Sell, “Multinational corporations as Agents of Change. The Globalization of IPR”. In A. Clarie Cutler, Virginia Haufer e Tony Porter (eds.). *Private Authority and International Affairs*, State University of New York Press, 1999, 169-197.

tados Unidos. Isso já se evidencia na reforma da Lei de Comércio e Tarifas, de 1984, que incluí a proteção inadequada aos direitos de propriedade intelectual como motivo para abertura de ação junto ao USTR (United State Trade Representative), abrindo caminho para a adoção de medidas retaliatórias contra o país em questão. E fica mais claro ainda com a Omnibus Trade Bill, de 1988, que obriga a autoridade comercial a divulgar anualmente uma lista de países “prioritários”, por sua resistência a dar efetiva proteção aos direitos de propriedade intelectual e por obstruir o acesso a seus mercados de firmas norte-americanas dependentes de tal proteção. A lei estipula prazos definidos para a ameaça e a adoção de sanções contra o país acusado, e garante aos produtores domésticos participação no processo aberto contra o suposto infrator<sup>5</sup>. Encabeçando – junto com a Coréia, Singapura, a Indonésia, a Malásia, o México e a Tailândia, – a lista dos principais suspeitos, ao longo da década de 80 o Brasil foi alvo de forte pressão por parte dos Estados Unidos que, para esse fim, usaram amplamente tais instrumentos.

A ação bilateral, contudo, foi apenas uma dos lados na estratégia da potência hegemônica. O outro, que ela explorou sistematicamente desde o início, foi a iniciativa no plano multilateral visando à abertura de nova rodada de negociações no GATT, com a inclusão na pauta de novos temas – propriedade intelectual, investimento externo e serviços. O resultado da conjugação dessas duas linhas é sabido: ao preço de algumas concessões marginais, e a despeito da incerteza que cercava a efetivação das normas acordadas, em muitos países, os Estados Unidos conseguiram quebrar a resistência vocalizada principal-

---

<sup>5</sup> Cf. Suasan K. Sell, “Multinational Corporations as Agent of Change”, op. cit, p. 180 e 185.

mente pela Índia e pelo Brasil e obtiveram no capítulo relativo ao tema que nos ocupa quase tudo que pretendiam.

Se acrescentarmos aos elementos de informação contidos nesses breves comentários o que sabemos sobre as condições vividas pelo País no final da década de 1980 poderemos formar uma idéia das circunstâncias em que se deu a decisão de reformar a legislação brasileira de Propriedade Intelectual. Sagrado pelo voto conservador em uma “eleição crítica” que dividiu o Brasil em dois campos de tamanho praticamente igual; recebendo como herança de seu antecessor uma economia corroída por anos de convivência com uma inflação descontrolada, que disseminava comportamentos defensivos e exasperava conflitos de toda sorte; assumindo a Presidência sob a comoção dos fatos que marcaram o final da Guerra Fria, augurando o advento de uma nova era a ser construída sob a égide benigna – esperava-se – da potência vitoriosa, antes mesmo de ser investido no cargo Collor de Mello deixou claro que a solução do pesado contencioso que envenenava as relações Brasil-Estados Unidos constituiria uma das prioridades de seu governo. A intenção, como se sabe, logo se traduziu em ato: abertura comercial, mudança de atitude nas negociações da Rodada Uruguai do GATT, nova postura em relação a temas “sensíveis” como ecologia, direitos humanos e proliferação nuclear: já no primeiro ano de seu mandato Collor imprimiu uma mudança drástica na orientação da política externa brasileira<sup>6</sup>. Cumprimento de promessa feita durante

---

<sup>6</sup> Sobre a guinada operada na política externa brasileira durante o governo de Collor, cf.; Arbilla, José Maria, *A Diplomacia das Idéias: A Política da Renovação Conceitual da Política Externa na Argentina e no Brasil (1989-1994)*. Dissertação de Mestrado, IRI-PUC/RIO, 1997 Hirst, Mônica e Pinheiro, Letícia. “A Política Externa do Brasil em Dois Tempos.” *Revista Brasileira de Política Internacional*, 38 (1), 1995;; Mello, Flávia de Campos, *Regionalismo e Inserção Internacional*.

sua visita a Washington ainda na condição de presidente eleito, o Projeto de Lei de Proteção à Propriedade Industrial, o referido PL 824/91, de 30 de abril de 1991, inscreve-se nesse contexto.

Não vou me estender sobre as marchas e contra-marchas que marcaram a tramitação desse projeto nas duas casas do Legislativo. Para os propósitos do argumento que desenvolvo aqui, basta dizer que ela se deu sob intensa pressão do lobby das multinacionais da indústria farmacêutica, e constantes ameaças por parte do governo norte-americano<sup>7</sup>. E acrescentar que, embora vitoriosos, esses interesses não se deram por satisfeitos com o resultado alcançado. Nas palavras cruas de Donna Hrinak, embaixadora dos Estados Unidos no Brasil “*A legislação brasileira (a Lei de Patentes) é admirável. Mas não há nenhum processo judicial em andamento e ninguém chegou a ser preso.*”<sup>8</sup> Ela foi generosa na avaliação do texto legal: para o executivo norte-americano, os dispositivos da lei que permitem ao governo pressionar as multinacionais farmacêuticas para forçá-las a reduzir preços de medicamentos são inaceitáveis. Por ambos os motivos – impurezas na lei e implementação insatisfatória – a ameaça de sanções continua a pender sobre as autoridades brasileiras como uma espada de Dâmocles.

---

*Continuidade e Transformação da Política Externa Brasileira nos anos 90.* Tese de doutoramento, FFLCH, USP, 2000. Para um argumento que salienta o caráter coletivo da disposição que se manifesta nessa nova postura e a importância do contexto da crise nacional para entendê-la, ver. Sebastião C. Velasco e Cruz, “Opções Estratégicas. O Papel do Brasil no sistema Internacional”, Lua Nova, no. 53, 2001, pp. 135-158.

<sup>7</sup> Apresentação e análise competentes de todo o processo de negociação que conduz à Lei de Proteção à Propriedade Industrial, de 1996, podem ser encontradas em Juliano da Silva Borges, *Propriedade Intelectual: ofensiva revisora e a nova lei de patentes brasileira*. Dissertação de Mestrado em ciência Política. IUPERJ, 2000.

<sup>8</sup> “EUA podem ir à OMC contra pirataria brasileira” *O Estado de S. Paulo*, 5-06-02.

Podemos, agora, retornar ao tema que levantamos no início dessa discussão. Existe uma norma internacional, e – com a OMC – uma organização competente para julgar denúncias de violações, autorizando a punição do faltoso pela parte que se sinta prejudicada. Mas a lei que o funcionário aplica ao vedar a cópia de um texto, ou limitar a parcela dele que pode ser reproduzida pelo estudante, não se explica pela existência de tal norma. Ela resulta de um processo complexo, que embora envolva a referida organização – mas no início do processo ela nem sequer tinha sido criada! –, tem origem em outros sítios e é movido por forças externas à sua órbita.

A observação precedente nos devolve ao tema das reformas neoliberais. Se o neoliberalismo é uma doutrina, um movimento e um conjunto de políticas; se – como o exemplo que serve de fio condutor para esta reflexão sugere – as políticas neoliberais se difundem em escala planetária sob a impulsão de mega-grupos econômicos e da ação estratégica dos Estados mais poderosos, sob a liderança da hiperpotência capitalista; se essas políticas passam a se traduzir em normas legitimadas pela adesão geral a organizações internacionais que zelam por sua observância; se, uma vez aplicadas em dado país, essas políticas se institucionalizam e passam a moldar comportamentos o neoliberalismo se objetivou, transformou-se em realidade. Ele não está mais aqui ou ali. Está em todo lugar. Ele está também em nosso agir cotidiano. Porque vivemos essa realidade, fazemos ou deixamos de fazer fotocópias, fazemos ou deixamos de fazer seguros de saúde – mesmo sabendo que dessa forma estamos dando a nossa contribuição infinitesimal para a falência da seguridade pública. Queiramos ou não, estamos implicados nesse conjunto de mudanças, que nos envolve a todos. Mas se é assim devemos concluir que o neoliberalismo é pura

positividade, algo que “está aí”, algo que podemos lamentar ou aplaudir, mas estamos condenados a aceitar? Eu diria que não, decididamente não. Porque o neoliberalismo assim entendido é uma forma de dominação, e se há dominação, há resistência: há razão e meios para se rebelar.

Há meios de resistir porque a dominação não é nunca monolítica, nunca inteiriça. O neoliberalismo, em qualquer de suas dimensões – como doutrina, como movimento, como política e, muito mais ainda, como institucionalidade – apresenta-se sempre como um conjunto de elementos habitado por contradições.

Tome-se de novo o caso da propriedade intelectual. Algo estranho ao neoliberalismo? Já vimos que não. A criação de um novo regime de propriedade intelectual é um dos carros chefes da reestruturação econômica mundial que vem se processando desde a década de 80 sob a égide do neoliberalismo. E isso por razões muito ponderáveis: em torno da questão das patentes, o que está em jogo é a Internet, a informática, a indústria do entretenimento.... vale dizer, a criação/preservação de espaços para a afirmação e a expansão ilimitada dos mais importantes e dinâmicos grupos econômicos do mundo de hoje. Estamos falando da Microsoft, por exemplo, O neoliberalismo é isso também. Contudo, o que o direito de patente faz é criar algo antagônico a idéias caras ao liberalismo econômico.

Monopólio temporariamente atribuído ao inventor, seus defensores sempre buscaram na tradição liberal argumentos para justificar o que, em princípio, se afigura como anomalia: falam, assim, em “direito natural do criador sobre os frutos de seu trabalho” e condenam a violação desse suposto direito como “pirataria”. Mas provêm dessa mesma tradição os contra-argumentos usados para refutá-los: para que

alguém seja proprietário de alguma coisa é preciso que seja capaz de possuí-la, mas quando o indivíduo comparte suas idéias, já não pode controlá-las, elas se tornam públicas; se as idéias ocorrem independentemente a várias mentes, elas não são de ninguém; como todo indivíduo se inspira livremente nas idéias de outros, não lhe cabe reclamar direitos exclusivos sobre “suas” idéias; se a propriedade intelectual fosse o reconhecimento de um direito natural, não poderia ser limitada, temporal e espacialmente<sup>9</sup>. Têm origem igualmente na vasta e diversa tradição liberal os argumentos que se baseiam na utilidade para justificar o instituto que limita o acesso à obra e o uso da invenção. Nessa linha, a renda gerada pelo direito de propriedade intelectual é necessária para estimular a produção intelectual e artística e assegurar o fluxo permanente de inovações. Mas, o revide que ele suscita brota também do solo daquela tradição: não há uma unidade de medida para a utilidade social de uma obra ou invento, e a contrapartida do interesse que a sociedade tem no surgimento continuado de inovações é o seu interesse em que as novas conquistas tenham a mais ampla e acelerada difusão.

As decisões a respeito de propriedade intelectual – sejam referentes à definição dos mecanismos legais de proteção, sejam relativas a conflitos sobre pleitos localizados – são eminentemente políticas. Nas palavras de um especialista acima de qualquer suspeita: “*O Direito de Propriedade Intelectual é uma forma de regular uma relação entre adversários, suas regras distribuem custos e capacidades entre*

---

<sup>9</sup> Esses argumentos são discutidos na obra de Edith T. Penrose, *La Economía del Sistema Internacional de Patentes*, México, Buenos Aires e Madri, Siglo Veintiuno Editores, 1974, pp. 22 e segs.

*grupos concorrentes que mantêm entre si relações de soma-zero*”<sup>10</sup> Já vimos que os grupos interessados em fazer valer direitos de propriedade intelectual cada vez mais abrangentes são ativos e organizados; não há razão alguma que impeça os seus adversários – aqueles que têm interesse na difusão mais ampla do conhecimento, ou no acesso a medicamentos a preços módicos, por exemplo – de se mobilizarem em defesa de seus pontos de vista. Argumentos não lhes faltarão.

Organizar-se para resistir. Não se trata de uma quimera, e vemos mais claramente que não quando levamos em conta que as barreiras levantadas pelos direitos de propriedade intelectual afetam interesses que transcendem de muito o universo dos consumidores finais. Na medida em que as tecnologias de informação se convertem em elementos essenciais à organização da produção e da prestação de serviços, e na medida em que os ramos a elas dedicados se tornam mais maduros, os conflitos intercapitalistas sobre a propriedade intelectual se multiplicam, elevando a um patamar crescentemente absurdo o custo social da estrutura criada para gerí-los. Na análise do já citado especialista

*“As the technology develops, its dimensions become more fully understood, and the truly novel characteristics of the technology become more well defined; consequently, IPR rules tend to become more narrow and precise. Ultimately, as the technology become more mature, what were once innovative products or processes become standardized, and technological change becomes much more incremental.”*

---

<sup>10</sup> Paul N. Dorenius, “The Externalization of Domestic regulation: Intellectual Property rights Reform in a global Era”, in (p.151) *Science Communication*, vol. 17, n. 2, 1995, pp. 137-62..

*“In the context of market-share competition in a developed technology, IPR rules begin to take a zero-sum character: firms use IPR claims to protect their competitive advantage and either maintain or increase market share, which typically comes at the expense of immediate competitors. In the context of market-share competition, public policy considerations shift from considerations of innovation to considerations of competition.”*<sup>11</sup>

Mas as contradições não terminam aí. A proteção de direitos é tanto mais fácil quanto mais tangível é a coisa cuja propriedade deve ser protegida. Quando a forma predominante de riqueza é a de bens de raiz (tipicamente, a terra), a proteção é frequentemente exercida pelos próprios interessados, que se dotam de meios físicos e humanos para exercer a violência requerida para esse fim. Com a generalização das relações mercantis e o rompimento conseqüente dos vínculos que prendiam os indivíduos a comunidades ancestrais, a proteção dos direitos sobre bens móveis – expressão mais importante de riqueza, agora que são produzidos como mercadorias – exige a intervenção de um corpo especializado, operando no contexto de sistemas de vigilância e controle social incomparavelmente mais finos. Ora quando passamos a um universo onde bens intangíveis (a informação em suas múltiplas formas) aparecem como a forma por excelência da propriedade, e onde a disseminação de instrumentos de tecnologia cada dia mais sofisticada permitem que a informação seja reproduzida de forma cada vez mais simples, a custo tendencialmente nulo, a tentativa de lhes dar proteção estrita esbarra em problemas praticamente insolúveis. Como evitar que, munido de um gravador de CD e de um computador, um adolescente qualquer selecione músicas de sua preferência e as ofere-

---

<sup>11</sup> Id. Ibid, p. 157.

ça gratuitamente a um auditório universal ao torná-las disponíveis via internet? Esse adolescente existe, e se tornou mundialmente conhecido como o criador da NAPSTER. Qual o sentido de proibir a fotocópia de livros, quando o interessado pode reproduzir a informação nele contida com a ajuda de um “scanner” e colocá-la em rede para o desfrute de leitores espalhados nos quatro cantos do globo? Como impedir violações a direitos de propriedade, quando os bens em questão se tornam, materialmente, de apropriação cada vez mais livre.

Sabemos a resposta que tem sido ensaiada, e ela tem implicações terríveis. Se as oportunidades de “violações” crescem exponencialmente, estas devem ser coibidas através de penalidades incomparavelmente mais severas – sob pressão do lobby da indústria de software o Congresso dos Estados Unidos modificou a legislação pertinente para tratar a cópia não autorizada, antes definida como infração menor, em crime grave, sujeito a multas astronômicas e a penas de até cinco anos de encarceramento<sup>12</sup> – e de um sistema de detecção cada vez mais intrusivo, que entra em conflito flagrante com o princípio da proteção à privacidade, um dos pilares do liberalismo.

Conhecemos a receita que vem sendo aplicada, mas não é certo que os seus resultados sejam os pretendidos. Reacionária, no sentido estrito de termo, a luta para anular virtualidades criadas pelo avanço tecnológico parece fadada ao fracasso, como tantas outras empreitadas do gênero. E não só pelas dificuldades intrínsecas nela envolvidas: a “fuga para a frente” em que se lançam os seus proponentes abre novas possibilidades de contestação ideológica e política, que transcendem em muito o âmbito da questão que as origina.

---

<sup>12</sup> Cf. Fred Warshofsky, *The Patent Wars. The Battle to Own the World's Technology*. New York, John Willey & sons, Inc., 1994, p. 196.

Seria possível repetir o exercício, apenas variando o tema. Tomemos por exemplo o caso da energia elétrica. Hoje, estamos no Brasil diante de uma realidade de fato: o Estado brasileiro até 1993 geria grande número de empresas públicas, entre elas as que se encarregavam da geração e da transmissão de energia elétrica. Esse patrimônio, como se sabe, foi desmontado, foi entregue a preço subsidiado a investidores privados, a maioria deles representantes de grupos internacionais. Trata-se hoje de uma realidade dificilmente reversível.

Como os seus congêneres, o processo de privatização do setor energético foi conduzido sob justificativas que aliavam razões de oportunidade – escassez de recursos públicos para a realização dos investimentos requeridos – e a menção a princípios, velhos e bons princípios do liberalismo. Pois veja o que acontece agora. Por decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica o preço pago pelo cidadão aumentou brutalmente. E por quê? Porque o consumo caiu. Coisa mais curiosa ... Pelo que aprendemos nas aulas de introdução à economia, os preços aumentam quando a demanda se expande. É assim que o mercado funciona. Mas não o mercado de energia elétrica, que não é um mercado concorrencial, e continua tendo seus preços sob controle administrativo. Em princípio, nada a criticar: o estado da Califórnia brincou de mercado livre nessa área e o resultado foi o desastre, como pôde ser visto. O problema é que as empresas dizem mais ou menos assim para o governo: *“Novos investimentos. para ampliar a capacidade de geração e transmissão de energia elétrica? Não. Vamos comprar o que já existe. Agora, dentro de certas condições. Naturalmente não vamos gastar bilhões de dólares em uma empresa que está para ser privatizada sem ter garantia de retorno”*. E o governo, então, retruca: *“Tudo bem. Nós vamos estabelecer cláusulas*

*contratuais que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento*". E assim o lucro, que no discurso liberal é a retribuição auferida pelo empresário pelo risco incorrido, na área de energia elétrica passa a ser premissa para ele assumir o negócio. E quando o governo impõe uma redução compulsória da demanda, porque estamos em crise, além de sermos obrigados a mudar de hábitos somos penalizados com uma elevação de tarifas! Este é mais um terreno no qual o neoliberalismo, ao se converter em realidade, expõe a sua vulnerabilidade política.

Uma palavra rápida, para terminar. Tendo vencido os últimos parágrafos o leitor menos crédulo estará pensando. – Vulnerável? Há mais de vinte anos o neoliberalismo vem empreendendo uma reorganização econômica em escala planetária a um custo social enorme, e por todo os lados tem feito isso sem encontrar resistências de vulto. Como falar de fragilidade política do neoliberalismo?

Em resposta a essa objeção provável eu insistiria. Se há um *status quo*, há maneiras de subvertê-lo. Agora, a subversão é uma função, matematicamente falando, da coisa a ser subvertida: não se não se luta eficazmente contra o capitalismo neoliberal da mesma maneira que se lutava contra o capitalismo da era fordista. Mas o reconhecimento dos pontos sobre os quais se pode atuar e de como incidir sobre eles não surge de imediato. Ele é fruto de longo processo de aprendizagem, que se desenvolve na medida em que os agentes elaboram reflexivamente os dados emanados de sua experiência.

Se o texto presente puder contribuir, ainda que minimamente, para esse resultado ele terá alcançado seu objetivo.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. The second part of the document provides a detailed breakdown of the company's revenue streams, including sales from various product lines and services. It also outlines the company's expenses, such as salaries, rent, and marketing costs, and explains how these are allocated across different departments. The final part of the document summarizes the overall financial performance of the company for the reporting period, highlighting key trends and areas for improvement.



À

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH  
**SETOR DE PUBLICAÇÕES**

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

Caixa Postal 6.110

13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

Tel.: 0XX (19) 3788.1604 / 3788.1603

Telefax 0XX (19) 3788.1589

<http://www.unicamp.br/ifch/publicacoes/>

[pub\\_ifch@obelix.unicamp.br](mailto:pub_ifch@obelix.unicamp.br)

NOME (Name): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENDEREÇO (Address): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBEMOS: \_\_\_\_\_  
We have received: \_\_\_\_\_

FALTA-NOS: \_\_\_\_\_  
We are lacking: \_\_\_\_\_

ENVIAMOS EM PERMUTA: \_\_\_\_\_  
We are sending in exchange: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_  
Date: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**A NÃO DEVOLUÇÃO DESTE IMPLICARÁ NA  
SUSPENSÃO DA REMESSA**  
Non-acknowledgement of receipt will indicate that further  
publications are not wanted.